



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESÓPOLIS

ANO IV - Nº 49  
SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação .....	
Controle Interno .....	
Divisão de Contabilidade .....	
Divisão de Expediente .....	01
Divisão de Pessoal .....	

**José Leonardo Vasconcellos de Andrade**  
**Presidente**

Fidel Mendes Faria  
1º Secretário

Luciano os Santos Candido  
2º Secretário

## DIVISÃO DE EXPEDIENTE

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2021

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

DECRETA:

Art. 1º O artigo 79 da Lei Orgânica de Teresópolis passa a vigorar da seguinte forma:

“ART. 79. O Município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando e ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e à do nascituro.

§ 1º Fica garantida a prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais pelo período de 60 (sessenta dias).

a) A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à servidora que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal ;

II – Somente será concedida se forem apresentados no órgão de lotação e no prazo de até 5 dias antes do término de fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, cópia da carteira de vacinação atualizada bem como declaração de regular acompanhamento médico do amamentando.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresópolis.

Em 13 de maio de 2021.

Leonardo Vasconcelos  
Presidente

Fidel Faria  
1º Secretário

Luciano Santos  
2º Secretário

Fidel Faria  
1º Secretário

Luciano Santos  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 007/ 2021.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR, SEM ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, A FIM DE DESCENTRALIZAR O ATENDIMENTO REALIZADO NOS GABINETES LEGISLATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de Escritórios de Apoio à Atividade Parlamentar, visando descentralizar o atendimento realizado nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Teresópolis.

Parágrafo único. Os Escritórios de Apoio à Atividade Parlamentar devem atender aos seguintes requisitos:

I – Situar-se dentro dos limites do Município de Teresópolis;

II – localizar-se fora das dependências da Câmara Municipal de Teresópolis; e

III – prestar-se, exclusivamente, a manter, desenvolver e/ou realizar atividades relacionadas ao exercício parlamentar dos Vereadores com mandato vigente.

**Art. 2º** Cabe ao Vereador informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresópolis, por meio de comunicação expressa, o endereço completo do Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar.

**Art. 3º** O relatório de frequência dos Servidores lotados no Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar, devidamente assinado pelo Vereador ou Servidor por ele designado, sendo de responsabilidade do respectivo Vereador nos termos estabelecidos em Lei.

**Art. 4º** Os servidores a que se refere o art. 3º poderão exercer atividades no Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar, em diligências de interesse do Vereador desde que pertinentes ao exercício parlamentar.

**Art. 5º** O Vereador deverá informar à Mesa Diretora nome, cargo e matrícula de cada servidor que exercerá as atividades externas a que se refere o art. 5º desta Resolução.

**Art. 6º** A instalação e manutenção do Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar será de integral responsabilidade do Vereador e não implicará ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Teresópolis.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de mobiliário relacionado como patrimônio desta Casa Legislativa no Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Teresópolis não se responsabiliza civil ou administrativamente pelo Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar.

**Art. 8º** Fica a critério da Mesa Diretora decidir pela abertura de Processo Administrativo, caso seja constatada alguma violação à legislação vigente e/ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresópolis

Em 15 de junho de 2021.

Leonardo Vasconcelos  
Presidente

ASSINADO  
DIGITALMENTE

**D.O.E.**  
Diário Oficial Eletrônico  
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .